



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO 11/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA E O SR. ALBERTO
VENICIOS DIAS BEZERRA MELO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 14872/2013.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, órgão do **Ministério Público do Piauí**, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato legalmente representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 060.858.653-68, na qualidade de Ordenadora de Despesa, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 12/93, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **ALBERTO VENICIOS DIAS BEZERRA MELO**, inscrito no CPF: 014.243.913-42, Rua Thomaz Pearce, nº. S/N, Centro, CEP: 64.860-000, Uruçuí/PI, proprietário do imóvel, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no Processo Administrativo nº 14872/2013, referente à Dispensa de Licitação, e ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fl.

52 e da Justificativa de Dispensa de Licitação, fls. 91 e 92 e tem como fundamento o art. 24, inc. X, c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e ao disposto, no que couber, na Lei nº 8.245/91 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Erotides Lima, nº. 656, Centro, Uruçuí-PI, para abrigar as Promotorias de Justiça, em Uruçuí-PI, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de fls. 52, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), procedente para as parcelas mensais até 31/12/2015, do Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. Enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte;

4.2 – Os valores serão anualmente reajustados, vedado reajuste inferior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25101

II – Programa de Trabalho: 2100

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.36

IV – Fonte de Recursos: 00

5.2 – O empenho é de R\$ 12.133,33 (doze mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 00426/2015, emitida em 27 de março de 2015, na modalidade global.



Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 - O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 05 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente do Locador, a ser informada por essa;

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i \times n}{100} \quad I = \quad I = 0,00016438, \text{ no qual } i = \text{taxa percentual}$$

anual no valor de 6%.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7.2 Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

7.3 É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e



execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

8.1 O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio próprio, para instalação e funcionamento das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI.

8.2 Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

8.3 A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Procurador Geral de Justiça.

Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador

9.1 Fornecer ao Ministério Público do Estado do Piauí descrição minuciosa do estado do imóvel, inclusive com fotos, quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.2. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

9.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

9.4 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

9.5 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

9.6 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

9.7. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do

imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

9.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

9.10 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

Cláusula Décima – Das obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí

10.1. Pagar pontualmente o aluguel;

10.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

10.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

10.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

10.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

10.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

10.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

10.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

10.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

10.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem

mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

10.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

10.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Décima Primeira – Dos Direitos do Locatário

11.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda – Das Benfeitorias

12.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

12.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

12.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

12.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

12.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

Cláusula Décima Terceira - Do Direito de Preferência

13.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com

terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

13.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

13.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

Cláusula Décima Quarta – Do Acompanhamento e Da Fiscalização

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor designado Gestor, conforme Portaria n. 462/2013.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

Cláusula Décima Quinta – Das Sanções

15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.



15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;

15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou

rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;

15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:

15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Cláusula Décima Sexta – Da alteração contratual

16.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel;

16.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de

preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Sétima – Da Dissolução

17.1. - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato e sem cominação de multa rescisória.

Cláusula Décima Oitava – Da Rescisão

18.1. O Contrato poderá ser rescindido:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV – na ocorrência, no que couber, de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Nona – Dos débitos para com a Fazenda Pública

19.1. Os débitos do Locador para com o Ministério Público do Estado do Piauí, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação, por extrato, do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

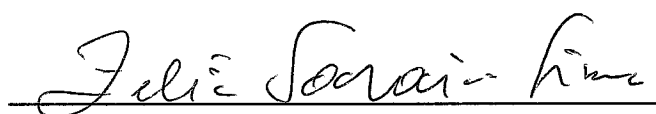
Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

21.1. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com

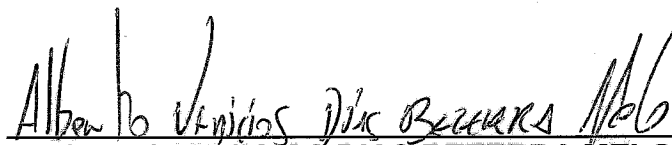
prévia renúncia pelas partes de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, 01 de Abril de 2015

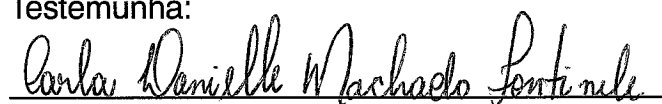


ZÉLIA SARAIVA LIMA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante

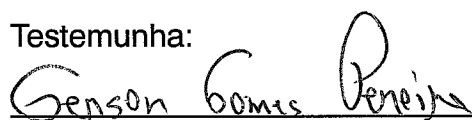


ALBERTO VENÍCIOS DIAS BEZERRA MELO
CPF: 014.243.913-42
Contratado

Testemunha:

 CPF: 025.028.713-79.

Testemunha:

 CPF: 481.410.383-20.



para participar do curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro – PNLD.

Teresina-PI, 30 de março de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 5519/2015
Requerente: João Victor Rolin Saraiva
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao servidor João Victor Rolin Saraiva, em virtude de deslocamento à cidade de Corrente/PI, no período de 25 a 28 de março de 2015, para divulgação de trabalho de representante do Ministério Público na referida comarca.
Teresina-PI, 08 de abril de 2015.
Luís Francisco Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 5520/2015
Requerente: Gianni Vieira de Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) à Promotora de Justiça Gianni Vieira de Carvalho, em virtude de deslocamento à cidade de Teresina/PI, no período de 07 a 10 de abril de 2015, para atuar junto à Justiça Itinerante.
Teresina-PI, 07 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 5589/2015
Requerente: Cleandro Alves de Moura
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013; o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Cleandro Alves de Moura, em virtude de deslocamento à cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 24 de abril de 2015, para participar do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público.
Teresina-PI, 13 de abril de 2015.
Luís Francisco Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 5861/2015
Requerente: Clériston de Castro Ramos
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 50% de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao servidor Clériston de Castro Ramos, em virtude de deslocamento à cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 24 de abril de 2015, para participar do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público.
Teresina-PI, 10 de abril de 2015.
Luís Francisco Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 5862/2015
Requerente: José Eduardo Carvalho Araújo
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça José Eduardo Carvalho Araújo, em virtude de deslocamento à cidade de Teresina-PI, no período de 12 a 18 de abril de 2015, para participar da II Semana Nacional do Júri.
Teresina-PI, 08 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 5863/2015
Requerente: Assuero Stevenson Pereira Oliveira
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 05 (cinco) diárias ao Promotor de Justiça Assuero Stevenson Pereira Oliveira, em virtude de deslocamento à cidade de Paes Landim/PI, nos dias 15, 16, 17, 29 e 30 de abril de 2015 e 01 de maio de 2015, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 08 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 5864/2015
Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, em virtude de deslocamento à cidade de Piracuruca/PI, no período de 13 a 17 de abril de 2015, para responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 08 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 5865/2015
Requerente: Elaine Torres Castelo Branco Burity
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 50% de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à servidora Elaine Torres Castelo Branco Burity, em virtude de deslocamento à cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 24 de abril de 2015, para participar do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público.
Teresina-PI, 10 de abril de 2015.
Luís Francisco Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 5896/2015
Requerente: José Arimatea Marques Area Leão Costa
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao servidor José Arimatea Marques Area Leão Costa, em virtude de deslocamento às cidades de São Francisco/PI, Oeiras/PI e Picos/PI, no período de 15 a 17 de abril de 2015, para realizar fiscalização.
Teresina-PI, 08 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 5897/2015
Requerente: Antônio Luis da Silva Oliveira
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao servidor Antônio Luis da Silva Oliveira, em virtude de deslocamento às cidades de São Francisco/PI, Oeiras/PI e Picos/PI, no período de 15 a 17 de abril de 2015, para realizar fiscalização.
Teresina-PI, 08 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 5962/2015
Requerente: Antônio de Moura Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 06 (seis) diárias e ao Promotor de Justiça Antônio de Moura Júnior, em virtude de deslocamento à cidade de Arraial/PI, nos períodos de 08 a 10 e 14 a 17 de abril de 2015, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 13 de abril de 2015.
Luís Francisco Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 5963/2015
Requerente: Edilvo Augusto de Oliveira Santana
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Edilvo Augusto de Oliveira Santana, em virtude de deslocamento à cidade de Socorro do Piauí/PI, no período de 12 a 18 de abril de 2015, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 10 de abril de 2015.
Luís Francisco Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6094/2015
Requerente: Edsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 50% de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Edsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento, em virtude de deslocamento à cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 24 de abril de 2015, para participar do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público.
Teresina-PI, 10 de abril de 2015.
Luís Francisco Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6096/2015
Requerente: Adriana Ximenes Rodrigues
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 50% de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à servidora Adriana Ximenes Rodrigues, em virtude de deslocamento à cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 24 de abril de 2015, para participar do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público.
Teresina-PI, 10 de abril de 2015.
Luís Francisco Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6233/2015
Requerente: Jonas Ferreira Paz
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao servidor Jonas Ferreira Paz, em virtude de deslocamento à cidade de Piracuruca/PI, no período de 07 a 09 de abril de 2015, para realização de reparos na estrutura física interna da sede das Promotorias de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 13 de abril de 2015.
Luís Francisco Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6234/2015
Requerente: José de Arimatea Dourado Leão
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de ½ (meia) diária ao Promotor de Justiça José de Arimatea Dourado Leão, em virtude de deslocamento à cidade de Guadalupe/PI, no dia 16 de abril de 2014, para participar da Justiça Itinerante.
Teresina-PI, 13 de abril de 2015.
Luís Francisco Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Secretaria Geral do Ministério Público, em Teresina, 16 de abril de 2015.
DEBORAMARIA FREITAS SAID, Secretária-Geral.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2015

- a) **Espécie:** Contrato nº 11/2015, firmado em 01 de abril de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e o Sr. Alberto Venícios Dias Bezerra Melo, CPF nº 014.243.913-42;
- b) **Objeto:** Contrato de locação de imóvel situado na Rua Erotides Lima, 656, Centro, Uruçuí-PI, para abrigar as Promotorias de Justiça, em Uruçuí-PI, conforme específica a justificativa de dispensa de licitação e a proposta do locador.
- c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93;
- d) **Processo Administrativo:** nº. 14872/2013
- e) **Processo Licitatório:** Dispensa nº 89/2013;
- f) **Vigência:** o presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses;
- g) **Valor:** O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e seiscientos reais) no período de doze meses;
- h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.36; Empenho: 00426/2015;
- i) **Signatários:** pela **contrata:** Alberto Venícios Dias Bezerra Melo, inscrito no CPF sob o nº 014.243.913-42 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.
- Teresina, 15 de abril de 2015.
Afrânio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos